



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Mana, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

27/05/2022

SÚMULA: ESTABELECE ISENÇÃO, ANISTIA E REMISSÃO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DE RESPONSABILIDADE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ (CNPJ 07.689.270/0001-09) E ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS (CNPJ 10.585.039/0001-71) ENTIDADES DE GESTÃO A SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece isenção, anistia e remissão do IPTU Imposto Predial e territorial Urbano, do período de 2019 a 2024 de responsabilidade:

I - Instituto de Assistência Social e Saúde São José (CNPJ 07.689.270/0001-09), matrícula do imóvel 10.032 de propriedade de Imóveis São Jose de Laranjeiras do Sul Ltda (CNPJ 78.514.965/0001-90)

II - Organização São Lucas (CNPJ 10.585.039/0001-71) matrícula do imóvel 23.754 e propriedade de Hospital São Lucas – Sociedade Ltda. (CNPJ 78.514.940/0001-96).

§ 1º - A concessão permanece, no período 2019 a 2024, para usufruir deste benefício é necessário que a atividade econômica das entidades continue de apoio a gestão de saúde e atendimento hospitalar.

Art. 2º - Ficam excluídos ou extintos os créditos tributários referentes ao IPTU, de responsabilidade das entidades previstas no art. 1º, I e II desta Lei, incluindo as multas de mora e de ofício, juros de mora, encargos legais e demais acréscimos previstos na legislação, lançados ou cobrados juntamente com o principal do crédito tributário excluído ou extinto.

Parágrafo único - São passíveis de exclusão ou extinção os créditos tributários devidos à Fazenda Pública, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os inscritos ou não em dívida ativa no Município de Laranjeiras do Sul, referente ao IPTU, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de maio de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

30/05/2022
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.607.619-78

30/05/2022
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.607.619-78

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 011/2022, que, **“ESTABELECE ISENÇÃO, ANISTIA E REMISSÃO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DE RESPONSABILIDADE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ (CNPJ 07.689.270/0001-09) E ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS (CNPJ 10.585.039/0001-71) ENTIDADES DE GESTÃO A SAÚDE”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

A pandemia da covid-19 afetou consideravelmente a vida das pessoas e organizações, impactando a saúde pública, E com as entidades relacionadas a saúde, elas passam por uma situação extremamente difícil neste momento.

Nos termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020; 4.318, de 22 de março de 2020; 4.319, de 8 de abril de 2020; 4.323, de 24 de março de 2020, 4.388, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020.


O momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

No que tange à legislação tributária, o §6º do art. 150 da Constituição Federal estabelece que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica.

Esta lei tem finalidade de diminuir o impacto que a pandemia causou nos institutos de saúde.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de maio de 2022.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

20/05/2022
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.607.619-78